

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.133, DE 2022

Dispõe sobre as Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares.

EMENDA Nº

Art. 1. Modifique-se o art. 3º da Medida Provisória no seguinte sentido:

“Art. 3º A INB é empresa pública com a finalidade principal de executar o monopólio da União sobre as atividades previstas no inciso XXIII do caput do art. 21 e no inciso V do caput do art. 177 da Constituição, **de acordo com a Política Nacional de Energia Nuclear, calcada no imperativo de segurança nacional, em observância à soberania nacional, com vistas ao desenvolvimento, à proteção da saúde humana e do meio ambiente.”**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.133/22 autoriza a participação privada na exploração de minérios nucleares, através de associação e parcerias com a Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Para tanto, estabelece que a INB terá a finalidade principal de executar esse monopólio da União, concentrando tais atividades como objetivos da empresa. No entanto, a empresa deve ser gerida de acordo com a Política Nacional de Energia Nuclear, a fim de que seja mantida a coesão do sistema e as razões pelas quais o monopólio existe.

Ou seja, o objetivo da INB, embora seja empresa pública, não pode ser apenas comercial. É necessário que seja preservada a Política Nacional de Energia Nuclear, calcada no imperativo de segurança nacional, em observância à soberania nacional, com vistas ao desenvolvimento, à proteção da saúde humana e do meio ambiente.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT-MG

CD/22208.44412-00

* C D 2 2 2 0 8 4 4 1 2 0 0 *

